

São Paulo - IPEM-SP, como Locatário e Pedro Busto Martins e Amália Abonizio Busto como Locadores. - Objeto: Prorrogação do Prazo pelo período de 12 (doze) meses a contar de 01/03/2009, alterando-se o termo final para 28/02/2010. - Data da Assinatura: 01 de março de 2009 - Fundamento - Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 261 de Locação de Imóvel - PROCESSO IPEM-SP n.º 1.130/2007. - Partes/Signatários: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP, como Locatário e Guapavaru Administradora de Bens Ltda., como Locadores. - Objeto: Prorrogação do Prazo pelo período de 12 (três) meses a contar de 23/02/2009, alterando-se o termo final para 22/02/2010 - Data da Assinatura: 23 de fevereiro de 2009 - Fundamento - Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Retificação do D.O. de 24-4-2009

Na Portaria IPEM-SP Nº 171/2009, artigo 2º, onde se lê: I - Valmir João Ditomaso, portador do RG nº 6.578.191 e III - Luiz Henrique Almeida da Silva, portador do RG nº 6.578.191; leia-se: I - Valmir João Ditomaso, portador do RG nº 15.361.391 e III - Luiz Henrique Almeida da Silva, portador do RG nº 7.810.426

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO “JOSÉ GOMES DA SILVA”

Despachos do Diretor Adjunto de Políticas de Desenvolvimento De 8-4-2009
Expediente: Processo/SJDC/193/1991
Interessado: Luiz Agostinho Antunes e Zailda Aparecida de Moraes
Assunto: Termo de Autorização de Uso do Lote Rural N° 23 e Lote de Agroviã N° 43, do Assentamento Pirituba II - Área 4, do Município de Itapeva/Sp.
Termo de Reti-Ratificação 02/09
Nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, dos artigos 8º e 10º da Lei 4.957, de 30/12/1985, Reti-Ratifica o Termo de Permuta de Lote nº 06/09 em nome dos titulares Luiz Agostinho Antunes e Zailda Aparecida de Moraes, onde constou “determino a expedição dos Termos de Permissão de Uso referente aos lotes rurais que passam a ocupar” para fazer constar “determino a expedição dos Termos de Permissão de Uso referente aos lotes rurais que passam a ocupar, permanecendo com os mesmos lotes de agroviã”.
De 10-4-2009
Expediente: Processo/Saa/17326/1989
Interessado: Moisés Garcia do Nascimento
Assunto: Termo de Autorização de Uso do Lote Rural N° 10 e Lote de Agroviã N° 34, Assentamento Monte Alegre 1, Município de Motuca/Sp.
Termo de Exclusão de Beneficiário N° 052/09
Nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, dos artigos 8º e 10 da Lei 4.957, de 30/12/1985, e considerando os documentos acostados ao Processo SAA nº 17326/1989, declaro a Exclusão de Maria Roseli Grillo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.662.643 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 138.573.818-92, do lote rural nº 10 e lote de agroviã nº 34, do Assentamento Monte Alegre 1, município de Motuca/SP, em razão da desistência da exploração do lote em virtude da separação conjugal e, em consequência, revogo o Termo de Autorização de Uso de fls. 39 e determino a expedição do Termo de Permissão de Uso em favor do beneficiário Moisés Garcia do Nascimento, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.320.227 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 047.993.368-51, que continua explorando o lote.
Expediente: Processo/Itesp/400/2002
Interessado: Servino Martins e Maria Inês Ferreira Martins
Assunto: Termo de Autorização de Uso do Lote Rural N° 04 e Lote de Agroviã N° 09, do Assentamento Pirituba II - Área 4, do Município de Itapeva/Sp.
Termo de Reti-Ratificação 03/09
Nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, dos artigos 8º e 10º da Lei 4.957, de 30/12/1985, Reti-Ratifica o Termo de Permuta de Lote nº 05/09 em nome dos titulares Servino Martins e Maria Inês Ferreira Martins, onde constou “determino a expedição dos Termos de Permissão de Uso referente aos lotes rurais que passam a ocupar” para fazer constar “determino a expedição dos Termos de Permissão de Uso referente aos lotes rurais que passam a ocupar, permanecendo com os mesmos lotes de agroviã”.
De 13-4-2009
Expediente: Processo/0025/1998
Interessado: Aparecida Paulino de Matos
Assunto: Termo de Autorização de Uso do Lote Rural N° 007 Agroviã 083, do Assentamento Pirituba II - Área 1, Município de Itapeva /Sp
Termo de Atualização de Titularidade N° 029/09
Nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, dos artigos 8º e 10 da Lei 4.957, de 30/12/1985, Defere o pedido de transferência de titularidade do lote rural nº 007 agroviã 083, do Assentamento Pirituba II - Área 1, município de Itapeva - SP, objeto do Processo ITESP nº 0025/1998, formulado pela beneficiária Aparecida Paulino de Matos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.790.364-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 198.159.268-70, para José da Silva Matos, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.395.918-x SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 339.862.948-21, e em consequência, revogo o Termo de Autorização/Permissão nº 005/99 e determino a Expedição de Termo de Permissão de Uso em favor dos novos titulares, devendo constar da sua força de trabalho os beneficiários requerentes.
De 14-4-2009
Expediente: Processo/Itesp/232/1998
Interessado: Vanda Pereira de Aragão
Assunto: Termo de Autorização de Uso do Lote Rural N° 33, do Assentamento Porto Leticia, Município de Euclides da Cunha Paulista/Sp.
Termo de Exclusão de Beneficiário N° 068/09
Nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, dos artigos 8º e 10 da Lei 4.957, de 30/12/1985, e considerando os documentos acostados ao Processo ITESP nº 232/1998, declaro a Exclusão de Ildefonso Pereira Mendes, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.040.862 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 043.065.458-81, do lote rural nº 33, do Assentamento Porto Leticia, município de Euclides da Cunha Paulista/SP, em razão da desistência da exploração do lote em virtude da separação conjugal e, em consequência, revogo o Termo de Autorização de Uso nº 024/002, e determino a expedição do Termo de Permissão de Uso em favor da beneficiária Vanda Pereira Aragão, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.191.411-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 301.846.788-46, que continua explorando o lote.
De 15-4-2009
Expediente: Processo/Itesp/513/2003
Interessado: Regina Maria Gonçalves Dias
Assunto: Termo de Autorização de Uso do Lote Rural N° 56, do Assentamento Santa Zélia, Município de Teodoro Sampaio/Sp.
Termo de Atualização de Titularidade N° 035/09
Nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, dos artigos 8º e 10 da Lei 4.957, de 30/12/1985, considerando o falecimento do beneficiário Paulo Gonçalves Dias, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.110.433 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 724.647.398-04, e os documentos acostados ao processo ITESP nº 513/2003, revogo o Termo de Autorização de Uso N° 0110-0051 e determino a expedição de Termo de Permissão de Uso referente ao lote rural

nº 56, do Assentamento Santa Zélia, município de Teodoro Sampaio/SP, em favor da beneficiária superstite Regina Maria Gonçalves Dias, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.546.535 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 273.288.098-17, que continua explorando o lote regularmente.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA

Portaria Normativa - 166, de 27-4-2009

A Presidente da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP, Considerando que o Programa de Assistência Religiosa - PAR integra a proposta pedagógica da Fundação; Considerando a regionalização do atendimento prestado aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa com privação de liberdade; Considerando a necessidade de redefinir procedimentos e o acompanhamento das ações previstas no referido Programa. Determina:
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares
Artigo 1º - o Programa de Assistência Religiosa - PAR tem como missão garantir ao adolescente privado de liberdade que desejar, segundo a sua crença, o acesso aos princípios fundamentais da religião, promovendo e facilitando o desenvolvimento de sua fé, criando condições para que tais valores se manifestem no seu cotidiano.

Parágrafo único: o Programa de Assistência Religiosa alcança todas as unidades de atendimento da Fundação CASA.
Artigo 2º - Compete à Diretoria Técnica:
I- formular políticas internas com as Divisões Regionais objetivando garantir aos adolescentes o direito à assistência religiosa;
II- definir instrumentais de planejamento.
Artigo 3º - Caberá à Divisão Regional a execução de procedimentos para aplicabilidade do Programa de Assistência Religiosa em todas as unidades de atendimento que lhe são subordinadas, observando as seguintes atribuições:
I- avaliar os projetos apresentados pelas entidades religiosas;
II- cadastrar e manter a identificação de todas as entidades religiosas e credenciar os voluntários, no Portal da Fundação CASA;

III- encaminhar as entidades para as unidades em que irão atuar;
IV- orientar os líderes religiosos quanto aos critérios e procedimentos a serem adotados frente ao Programa de Assistência Religiosa e a rotina das unidades;

V- informar e encaminhar para as unidades as listagens dos voluntários credenciados, por denominação religiosa, para controle, acompanhamento da frequência e do calendário e roteiro de atividades/eventos;
VI- observar e fiscalizar o correto e integral cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Programa;
VII- zelar pela atualização do cadastro dos voluntários religiosos no Portal da Fundação CASA-SP.

CAPÍTULO II

Solicitação de credenciamento

Artigo 4º - a solicitação do credenciamento da entidade religiosa é permitida a qualquer tempo desde que atenda os requisitos estabelecidos nas regras editadas pela Fundação.

Artigo 5º - As entidades religiosas interessadas deverão protocolizar requerimento de seu cadastramento junto à Divisão Regional em que pretende atuar, mediante apresentação do Programa de Assistência Religiosa, conforme Anexo I.

Artigo 6º - o requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- Programa de Assistência Religiosa, contendo:

- a) histórico da denominação religiosa;
- b) unidades que pretende abranger no atendimento religioso aos adolescentes;
- c) indicação do líder religioso responsável pelo Programa;
- d) quantidade de voluntários religiosos que pretende utilizar, observado o limite, diário, de 01 (um) voluntário para cada 20 (vinte) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nas unidades da Fundação CASA;
- II- Documentação da denominação religiosa:
 - a) estatuto social ou documento equivalente da criação da entidade religiosa;
 - b) ata de assembléia ou documento equivalente da eleição da atual Diretoria e seus representantes legais;
 - c) cópia simples da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III- Documentação dos líderes religiosos e dos voluntários a) cópia simples dos documentos pessoais do(s) líder(es) religioso(s); Cadastro de Pessoa Física -CPF, RG ou RNE e comprovante de residência;
- b) documentos pessoais dos voluntários religiosos, por unidade de atendimento: Cadastro de Pessoa Física -CPF, RG ou RNE e comprovante de residência;
- c) atestado de antecedentes criminais dos voluntários religiosos;
- d) declaração que comprove o vínculo com as atividades religiosas, emitida pela denominação religiosa;
- e) autorização fornecida pela entidade religiosa para participar do Programa de Assistência Religiosa da Fundação CASA, contendo a Unidade específica de atuação do líder e do voluntário religioso;

f) foto recente, tamanho 2 X 2 e digitalizada;
Artigo 7º - a inscrição implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento perante a Fundação CASA e no reconhecimento das normas e condições estabelecidas nesta Portaria e no Programa de Assistência Religiosa - PAR.

Artigo 8º - a aprovação do cadastro ficará condicionada ao Programa de Assistência Religiosa, que deverá observar os princípios religiosos, éticos, morais, pedagógicos, universais, em acordo com as instruções do PAR e na regularidade da documentação apresentada.

Parágrafo único - Os documentos apresentados pela entidade religiosa serão arquivados na Divisão Regional competente, pelo prazo de cinco anos, sendo classificados com o código 03.03.03.07, pela Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo - Atividades-Meio.

CAPÍTULO III

Procedimentos para análise do pedido de credenciamento
Artigo 9º - Protocolizado o requerimento, caberá à Divisão Regional avaliar a solicitação, considerando os seguintes critérios:

I- apresentação da documentação prevista no artigo 6º;
II- demonstração clara do efetivo interesse coletivo e social da entidade na prestação de serviços de assistência religiosa;

III- viabilidade de execução de cada um dos procedimentos propostos.

Parágrafo único: Cada um dos critérios será avaliado individualmente, podendo ser solicitados documentos ou esclarecimentos complementares.

Artigo 10 - no caso de indeferimento, a Divisão Regional deverá providenciar comunicação justificada ao requerente.

Parágrafo unico: do indeferimento do pedido de credenciamento, caberá recurso endereçado à Diretoria Técnica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do mesmo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

Credenciamento e sua renovação

Artigo 11 - a Divisão Regional efetuará o cadastramento definitivo da entidade religiosa, indicando o líder religioso res-

ponsável, as unidades atendidas e os voluntários religiosos autorizados, no Portal CASA.

Parágrafo único: o voluntário somente poderá credenciar-se por uma denominação religiosa e atuar em uma unidade determinada.

Artigo 12 - a Divisão Regional emitirá a listagem de voluntários religiosos integrantes do Programa de Assistência Religiosa.

Artigo 13 - no acesso à unidade, deverá o Voluntário portar documento original com fotografia e observar as normas da Fundação CASA e de segurança interna da Unidade.

Artigo 14 - o credenciamento terá o prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, desde que preenchidos os requisitos constantes do Capítulo II desta Portaria.

CAPÍTULO V

Descredenciamento da entidade

Artigo 15 - o descredenciamento poderá ocorrer:

I- por iniciativa da Fundação CASA, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado;

II- por solicitação da entidade religiosa, mediante requerimento motivado, encaminhado ao Diretor de Divisão, desde que em tempo hábil para a sua substituição.

Parágrafo único: a entidade descredenciada pela Fundação CASA ou Divisão Regional, somente poderá atuar em outra unidade da FUNDAÇÃO, desde que apresente nova solicitação à Divisão Regional e mediante análise da Diretoria Técnica que emitirá parecer fundamentado.

CAPÍTULO VI

Organização e procedimentos para acompanhamento do Programa

Artigo 16 - As unidades deverão indicar servidores para acompanhamento da frequência e das atividades e dos grupos religiosos, observado documento específico, assinado pelo Diretor da Unidade.

Artigo 17 - a Divisão Regional deverá acompanhar o PAR, juntamente com o servidor designado nas unidades de atendimento que lhe são subordinadas

Artigo 18 - As Unidades organizarão roteiro de atividades religiosas, buscando oferecer no mínimo 02 (duas) denominações diversificadas, devendo as mesmas ocorrer nos finais de semana em horários diferentes das visitas.

§ 1o. - na elaboração do roteiro de atividades religiosas deverá ser observado o disposto no inciso I do artigo 6o.

§ 2o. - As atividades específicas de cada denominação, descritas no Plano de Trabalho, deverão ser analisadas pela Diretoria da Unidade, observados os critérios de quantidade de voluntários religiosos, servidores, adolescentes e familiares, de viabilidade da celebração religiosa na Unidade e demais condições que assegurem a realização da atividade.

Artigo 19 - o acesso de grupos religiosos nas unidades de atendimento deverá estar em consonância com o roteiro de atividades.

Parágrafo único: As atividades religiosas ocorrerão sempre no âmbito interno das unidades.

Artigo 20 - a Divisão Regional deverá encaminhar para o Diretor da Unidade, listagem atualizada dos voluntários, por denominação religiosa, emitida pelo Portal.

Artigo 21 - a unidade deve garantir condições adequadas para recepção dos voluntários, preparação dos adolescentes e definição do local da atividade.

Artigo 22- no caso de haver necessidade de suspensão de atividades, o Diretor da Unidade deverá comunicar o líder religioso responsável pelo projeto, com antecedência.

Artigo 23 - para operacionalização dos atividades, o Diretor da Unidade deverá estabelecer reuniões sistemáticas com os líderes religiosos e os voluntários para avaliação das atividades, reforçando as orientações quanto a postura, atitudes adequadas e/ou inadequadas, normas da unidade, ocorrências disciplinares e possíveis alterações na rotina da unidade.

Parágrafo único: As reuniões deverão ser registradas em atas, assinadas pelos presentes (Anexo II).

Artigo 24 - a Direção da Unidade deverá indicar servidor para manter atualizado no Portal os seguintes registros:

- I- roteiro das atividades religiosas;
- II- tabela de frequência dos adolescentes;
- III- matriz com temas desenvolvidos;
- IV- relatórios de acompanhamento;
- V- atas das reuniões referentes ao PAR.

Parágrafo único: As unidades deverão encaminhar para a Divisão Regional :

- I- eventuais ocorrências que envolvam os voluntários: inadequações, ausências, suspensão de atividades;
- II- relatório de frequência, até o quinto dia de cada mês.
- Artigo 25 - a ausência do voluntário nas atividades por um prazo de 30 (trinta) dias será analisada pela Direção da Unidade junto à entidade religiosa e, se confirmado o desinteresse, esta providenciará seu desligamento e cancelamento do cadastramento do voluntário no Portal.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 26 - Não será permitido qualquer tipo de registro e divulgação dos dados obtidos internamente pelas entidades, seus representantes ou prepostos, em relação aos adolescentes atendidos e à Fundação CASA-SP, salvo autorização emitida pela Presidência da Fundação, observadas as vedações impostas pela Lei nº 8.069/90.

Artigo 27 - As entidades serão responsabilizadas por eventuais danos de qualquer natureza que venham ser causados por seus representantes ou prepostos à Fundação CASA, servidores ou terceiros.

Artigo 28 - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Técnica.

Artigo 29 - As obrigações ajustadas no Programa de Assistência Religiosa - PAR não envolvem repasse de recursos financeiros.

Artigo 30 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Normativa nº 066/2003, a Portaria Administrativa nº 064/2005 e demais disposições internas que conflitem ou contrariem os termos desta Portaria.

Anexo I

Programa de Assistência Religiosa

1. Apresentação da Denominação Religiosa:

- Nome da entidade:
- Endereço:
- Cep:
- Fone:
- Nome do responsável pelo Programa;
- Endereço:
- Cep:
- Fone;
- E-mail:

1.1 no caso de ser um grupo interdenominacional, citar o nome de todas as entidades que compõem o grupo.

2. Objetivos e Metas:

Citar o que pretende alcançar com a realização desse trabalho.

3. Recursos Humanos:

Relacionar o nome completo, nº do RG, dos voluntários que participarão do Projeto.

4. Conteúdos:

Indicar os temas que serão abordados

Indicar as datas comemorativas da denominação.

5. Metodologia:

- Como o projeto será realizado.
- Numero de pessoas que participarão das atividades.
- Citar o atendimento (semanal, quinzenal, dia da semana, grupal, individual).
- Horário e duração da atividade.

- Local.

- Como será desenvolvida a atividade, quais as estratégias.

6- Instrumentos de Avaliação

Sistematizar a frequência das avaliações com a Unidade, com os adolescentes e com o próprio grupo de voluntários. (Bimestral, Trimestral, Semestral ou Anual).

Anexo II

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Ata da xxxxxª Reunião

Unidade:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Objeto da Parceria: Fundação CASA-SP e xxxxxxxxxxxx, tendo por objeto a cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa de internação, de internação provisória e de semiliberdade, no PAR.

Nº do Processo: xxxxxxxxxxxx

Nº do Termo de Parceria - : xxxxxxxxxxxxxxxx - AP

Data da Reunião:

Termos da Ata:.....

.....

Data:/...../.....

Assinatura do Gestor

Cargo e RE

(Republicada por ter apresentado incorreções)

Despacho da Presidente, de 28-4-2009

Ref.: Processo Sde 1485/2009

Int.: Divisão de Tecnologia da Informação

Ass.: Doação de 3.000 mídias de CDR, pelo Instituto de Infectologia Emilio Ribas à Fundação Casa.

Nos termos da Portaria Normativa nº 109/2006, Autorizo o recebimento de 3.000 (três mil) mídias de CDR, no valor total de R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais), doadas pelo Instituto de Infectologia Emilio Ribas.

Termo de Prorrogação, Aditamento e Reti-Ratificação de Convênio

Processo nº 1700/06 - Convenente: Fundação-Casa - Termo de Alteração nº 014/09 - Amse-Convênios - Conveniado: Udam - União da Amigos do Menor - Objeto: Atendimento a Adolescentes - Prorrogar, Aditar e Retificar a Cláusula Quarta - do Valor (Aditar Item 4.13), Cláusula Quinta - da Dotação Orçamentária e Cláusula Décima Primeira-Da Vigência-Vigência: 11/02/2009 a 10/05/2009 - Valor Total: R\$ 440.596,80 - Natureza da despesa 3350-4379 - Funcional programática 14.243.1729.5908.0000 - Data da Assinatura: 11/02/2009..

Termos de Prorrogação, Aditamento e

Reti-Ratificação de Convênio de Cooperação Técnica

Processo nº 0089/08 - Convenente: Fundação-Casa - Termo de Alteração nº 031/09 - Amse-Convênios - Conveniado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra - Objeto: Atendimento a Adolescentes - Prorrogar e Aditar Referido Instrumento Bem Como Retificar a Cláusula Primeira - do Objeto - Plano de Trabalho-Anexo I, Cláusula Quarta - da Vigência (Aditar Subitem 4.1.1) e Cláusula Sétima - do Controle e Fiscalização-Vigência: 01/03/2009 a 28/02/2010 - Data da Assinatura: 27/02/2009.

Processo nº 0424/08 - Convenente: Fundação-Casa - Termo de Alteração nº 034/09 - Amse-Convênios - Conveniado: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio - Objeto: Atendimento a Adolescentes - Prorrogar e Aditar, Bem Como Retificar a Cláusula Primeira - do Objeto - Plano de Trabalho-Anexo I e Cláusula Quarta - da Vigência (Aditar Subitem 4.1.1)- Vigência: 01/04/2009 a 31/03/2010 - Data da Assinatura: 01/04/2009

Termo de Reti-Ratificação de Convênio

Processo nº 2769/06 - Convenente: Fundação-Casa - Termo de Alteração nº002/09 - Amse-Convênios - Conveniado: Fundação Criança de São Bernardo do Campo - Objeto: Atendimento a Adolescentes - Retificar o Referido Instrumento, a Cláusula Treze-Das Unidades Gerenciadoras - Vigência: 01/12/2008 a 31/11/2009 - Data da Alteração: 1º/04/2009.

Retificações

Do D.O. de 21-3-2009

Nos Termos de Prorrogação, Aditamento e Reti-Ratificação de Convênio

Processo nº 0711/07 - Convenente: Fundação-Casa - Termo de Alteração nº 006/09 - AMSE-Convênios - Conveniado: Instituto DIET - Direito, Integração, Educação e Terapêutica em Saúde e Cidadania - Acrescentar: Vigência: 21/01/2009 a 20/01/2010.

Processo nº 1596/07 - Convenente: Fundação-Casa - Termo de Alteração nº 123/08 - AMSE-Convênios - Conveniado: Prefeitura Municipal de São Sebastião - Acrescentar: Vigência: 01/12/2008 a 30/11/2009.

Do D.O. de 23-4-2009

No Termo de Reti-Ratificação de Convênio de Cooperação Técnica

Processo nº 0925/08 - Convenente: Fundação-Casa - Termo de Alteração nº 006/09 - AMSE-Convênios - Conveniado: Prefeitura Municipal de São José do Barreiro - onde se lê: Vigência: 01/06/2009 a 31/05/2010 leia-se: Vigência: 01/06/2008 a 31/05/2009.

No Termo de Prorrogação, Aditamento e Reti-Ratificação de Convênio

Processo nº 1761/07 - Convenente: Fundação-Casa - Termo de Alteração nº 114/08 - AMSE-Convênios - Conveniado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul - onde se Lê: Natureza da Despesa 3350-43901 leia-se: Natureza da Despesa 3350-3901.

CORREGEDORIA GERAL

Despachos do Corregedor

De 3-4-2009

Interessada: JAIR PEREIRA ROSA - RE N. 13.111-8

Advogada: SUZI WERSON MAZZUCCO - OAB/SP N. 113.755

Processo administrativo n. 1116/08

Defesa prévia tempestiva, tendo sido protocolizada no prazo, a teor da entrada no expediente da Corregedoria, a fls. 08, do servidor JAIR PEREIRA ROSA - RE n. 13.111-8.